



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007

*“Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU e dá outras providências”.*

A Prefeita do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a inércia do Poder Público Estadual em solucionar as questões relevantes da Segurança Pública Municipal e o Direito do Cidadão Miguelense a Segurança Digna;

, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU.

**Parágrafo único** - Entende-se por segurança urbana a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando nas políticas públicas urbanas a prevenção à violência.

**Art. 2º** - À Secretaria Municipal de Segurança Urbana incumbe:

**I** - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de São Miguel dos Campos/AL;

**II** - executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana da cidade;

**III** - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de São Miguel dos Campos, inclusive com planejamento e integração das comunicações;

**IV** - estabelecer, em conjunto com a SMTT – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de São Miguel dos Campos, mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito;

**V** - propor prioridades nas ações de policiamento preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de São Miguel dos Campos, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

**VI** - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança urbana;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007

- VII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- VIII - valer-se de dados estatísticos das policias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana municipal;
- IX - implantar postos fixos da Guarda Municipal em pontos estratégicos de acordo com o interesse da segurança urbana;
- X - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor;
- XI - promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia visando trabalho com a Guarda Municipal em seus postos fixos, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade;
- XII - receber através de serviço disque-denúncia, a ser implantado pela Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais;
- XIII- utilizar todos os meios necessários para promoção da melhoria na segurança pública municipal.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Guarda Municipal:
- a) Grupamento Especial;
- b) Ouvidoria Geral da Guarda Municipal.

**Art. 4º** - Fica transferida para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a Guarda Municipal, criada pela Lei 1.020 de 20 de Março de 1997, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos administrativos e operacionais de policiamento.

**Parágrafo único** - A Guarda Municipal, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, é o principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana.

**Art. 5º** - Compete ao Secretário Municipal de Segurança Urbana:

- I - coordenar a política de segurança urbana do Município de São Miguel dos Campos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007

II- estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios, nos termos do inciso VI do artigo 2º desta lei;

III - delegar competências, quando considerar necessário;

**Art. 6º** - No que se refere exclusivamente a infrações envolvendo servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal, fica atribuída ao Secretário Municipal de Segurança Urbana competência para:

I - determinar a instauração:

a) das sindicâncias em geral;

b) dos procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;

c) dos inquéritos administrativos;

II - aplicar suspensão preventiva;

III - decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativo, nos casos de:

a) absolvição;

b) repreensão ou suspensão resultantes de desclassificação da infração ou de abrandamento da penalidade;

c) suspensão ou demissão, nas hipóteses exemplificativas de:

1. abandono do cargo, caracterizado pela falta ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

2. faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante um período de 12 (doze) meses;

3. ineficiência no serviço, nos termos da legislação específica;

IV - decidir as sindicâncias;

V - decidir os procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;

VI - deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal.

**Parágrafo único** - A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de inquérito à Prefeita.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007

**Art. 7º** - A Guarda Municipal será dirigida por um Diretor Geral nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** - A Guarda Municipal é um órgão que tem por finalidade, além do disposto na Lei Orgânica do Município de São Miguel dos Campos:

**I** - Promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, cumprindo-lhe especificamente:

**a)** Responder pela guarda interna e externa dos prédios públicos municipais, velando pela preservação de suas instalações físicas, móveis, utensílios e equipamentos;

**b)** Proceder à vigilância dos logradouros e monumentos públicos, de modo a garanti-los contra ações deformadoras ou destrutivas;

**c)** Garantir a franca execução dos serviços públicos, inclusive àqueles desenvolvidos mediante concessão, permissão ou autorização;

**d)** Colaborar com os órgãos estaduais e federais responsáveis pela segurança pública, na esfera de sua competência;

**e)** Contribuir junto aos demais órgãos da administração local, na execução de atividades política administrativa, inclusive no que concerne à observância das posturas municipais relativas à salubridade pública, controle técnico-funcional das edificações, águas, atmosfera, sossego público, plantas e animais, no âmbito da competência municipal;

**f)** Assegurar a ordem nos órgãos públicos municipais, vigiar diurna e noturnamente e executar outras atribuições compatíveis.

**Art. 9º** - A Guarda Municipal de São Miguel dos Campos, uma vez autorizada a adquirir e portar armas, deverá se habilitar o mais breve possível em Curso Específico ao uso de armas, deverá equipar-se de cinturão completo com coldre contendo tampo, revólver calibre 38 ou outro tipo de armamento que a legislação específica autorizar; baleiro fechado; porta bastão; fiel (cordão que segura o revólver); e como complementos algemas e apito.

**Art. 10** - O Poder Executivo instituirá através de Decreto o Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de São Miguel dos Campos.

**Art. 11** - Fica criada na Prefeitura do Município de São Miguel dos Campos o Grupamento Especial, tendo por objetivo desenvolver ações e operações táticas para o recobrimento nas situações emergentes no campo da segurança pública municipal, em ocorrência que exijam homem e equipamento técnico especializado.

**§ 1º** Os integrantes do Grupamento Especial serão nomeados pelo(a) Chefe do Poder Executivo que poderá ouvir o Secretário Municipal de Segurança Urbana para escolha



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007

daqueles que possuam condições técnicas e psicológicas para exercer as funções do referido Grupamento.

§ 2º O Grupamento Especial deverá ter formação equivalente às atribuições a que se propõe.

**Art. 12** - Fica criada na Prefeitura do Município de São Miguel dos Campos a Ouvidoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Guarda Municipal de São Miguel dos Campos.

**Art. 13** - A Ouvidoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Urbana tem as seguintes atribuições:

**I** – receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores públicos da Guarda Municipal de São Miguel dos Campos;

**II** – realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

**III** – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

**V** – disponibilizar serviço telefônico, destinado a receber denúncias ou reclamações;

**VI** – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativas às reclamações, denúncias e representações recebidas;

**VII** – promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

**VIII** – elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades;

**IX** – realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesses da Guarda Municipal, no que tange ao controle da coisa pública.

**Art. 14** - Compete ao Ouvidor Geral da Secretaria Municipal de Segurança Urbana:

**I** – propor a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007

**II** – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

**III** – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal de São Miguel dos Campos;

**IV** – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

**V** – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

**VI** – Monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados a Guarda Municipal ou a Ouvidoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a fim de que sejam cumpridas as sugestões propostas.

**VII** – Imputar responsabilidades aos membros da Ouvidoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Urbana no caso de paternalismo, protecionismo ou qualquer forma violadora do direito, que possa ensejar em impunidade.

**Art. 15** - (VETADO)

**Art. 16** - A Ouvidoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Urbana estará vinculada ao Gabinete do(a) Prefeito(a), e o Ouvidor Geral será substituído nos seus impedimentos por um dos membros da Ouvidoria, nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, devendo, neste ato, ser convocado o suplente.

**Art. 17** - O Ouvidor Geral, bem como os membros permanentes da ouvidoria, serão nomeados dentre aqueles que não tenham punições administrativas.

**Art. 18** - Com exceção da remuneração, o Ouvidor Geral terá o mesmo nível hierárquico, as mesmas prerrogativas e atribuições do cargo de Secretário Municipal, devendo desempenhar suas funções em caráter integral para este fim.

**§1º** - A critério da Administração Municipal, poderá ser concedida uma gratificação de até 60% (sessenta por cento) incidentes sobre os vencimentos do servidor nomeado para efetuar as funções de Ouvidor Geral e de até 35% (trinta e cinco por cento) para os demais membros.

**Art. 19** – Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Urbana atuará:

**I** – por iniciativa própria;

**II** – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007

**III** – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo, servidor ou até mesmo de entidades representativas da sociedade;

**Parágrafo Único** – A Ouvidoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, poderá instalar núcleos de atendimentos no município.

**Art. 20** – Os atos oficiais da Ouvidoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, poderão ser publicados no Quadro de Avisos do Município.

**Art. 21** - Aqueles investidos no quadro permanente da Secretaria Municipal de Segurança Urbana serão regidos exclusivamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos de São Miguel dos Campos.

**Art. 22** - No estabelecimento das escalas de serviços adotar-se-á o sistema de revezamento em turnos.

**Art. 23** - O fardamento da Guarda Municipal, conforme dispuser o regulamento, é de uso obrigatório e exclusivo durante o expediente de trabalho.

**Art. 24** - Ficam criados, os cargos de provimento efetivo, aprovados em concurso público, com as respectivas exigências para o postulante e quantidade de vagas, da forma descrita no Anexo I da presente lei.

**Art. 25** - Ficam criados os cargos de provimentos em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com lotação e padrão vencimental constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 26** - Ficam criados no quadro da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com lotação e padrão vencimental constantes do Anexo III desta Lei, as seguintes Funções de Comando e Chefia da Guarda Municipal – FCCGM, exclusivos dos integrantes efetivos da Guarda Municipal de São Miguel dos Campos.

**I** – Inspetor da Guarda Municipal, responsável por auxiliar o Diretor da Guarda Municipal nos usos de suas atribuições, coordenando e fiscalizando os atos praticados pelos Guardas Municipais;

**II** – Integrante do Grupamento Especial, desenvolvendo ações e operações táticas para o recobrimento nas situações emergentes no campo da segurança pública municipal em ocorrências que exijam homem e equipamento técnico especializado.

**III** – Gerenciador de Frota, responsável por controlar a utilização das viaturas municipais, bem como zelar pela frota do órgão e tomar as providências para os reparos que se fizerem necessários.

**Art. 27** - Para atender as despesas decorrentes da implantação e funcionamento inicial da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, inclusive pagamento de pessoal, fica o

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

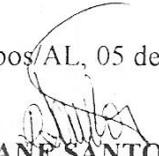
**Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007**

Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente nos termos do Anexo IV da presente Lei.

**Art. 28** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29** - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.020 de 20 de Março de 1997.

São Miguel dos Campos/AL, 05 de janeiro de 2007.

  
**ROSIANE SANTOS**  
*Prefeita*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

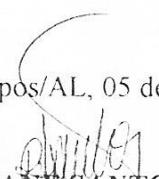
**Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007**

Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente nos termos do Anexo IV da presente Lei.

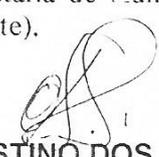
**Art. 28** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

**Art. 29** - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.020 de 20 de Março de 1997,

São Miguel dos Campos/AL, 05 de janeiro de 2007.

  
**ROSIANE SANTOS**  
*Prefeita*

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 05 (cinco) de janeiro do ano de 2007 (dois mil e sete).

  
**PAULESTINO DOS SANTOS**  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**

Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007

**ANEXO I**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Exigência</b>
Guarda Civil Municipal	255	40 horas	Fundamental Completo